



Comunicação do Veto Nº 001/2017

De, 11 de abril de 2017

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracati
Ver. Valdy Ferreira de Menezes

Em cumprimento ao que determina o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati, informamos que “vetei” integralmente, o autógrafo de Lei Nº 003/2017, originário dessa Casa Legislativa que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, postos de saúde, policlínica, unidade de atendimento de urgência e emergência e centro estadual de odontologia a disponibilizar ao público a escala de médicos e dentistas.”

Na verdade, constata-se a nobre intenção dos Srs. Vereadores na propositiva do projeto de lei, entretanto o mesmo não reúne condições de interesse público para ser convertido em Lei, impondo-se seu voto pelas razões a seguir explicadas.

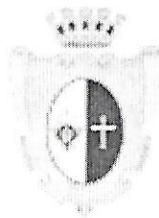
Razões e Justificativas do Veto

As medidas propostas pela Câmara Municipal contêm, inicialmente determinação legal de impossível cumprimento quando pretende interferir no modelo de funcionamento e de gestão em unidades de saúde que estão sob o comando da esfera estadual. Ou seja, Centro Estadual de Odontologia e Policlínica que não estão sob o comando administrativo do Município de Aracati.

Sob outro aspecto a obrigatoriedade na publicação da escala dos profissionais de saúde, com informação precisa de nomes, especialidades, registro profissional, horário e dia de semana do respectivo “plantão”, oferece séria possibilidade de cometimento de erros em tais publicações, decorrente da sistemática alteração desses profissionais de última hora. E, visto que há no texto previsão legal de punição caso haja descumprimento da Lei, expõe-se seriamente os servidores dos órgãos sob aplicação da lei, à penas que possam não se ser justas.

A finalidade do texto legal proposto pode ser atingido pela simples informação verbal de servidor que estiver nas respectivas recepções das unidades de saúde no momento em que o paciente busque qualquer informação que lhe seja de interesse.

A proposta também refere-se à conduta funcional dos profissionais de



saúde quando pede informação sobre “motivo de faltas”. E ao mesmo tempo exerce indevida interferência na política interna de contratação de pessoal, principalmente porque, estes atos (contratação de pessoal) é normatizado por legislação federal.

Assim sendo, a vigência legal da proposta conduz a possibilidade de inconveniências administrativas que poderão causar mais fatos desagradáveis que resultados positivos.

Por todo exposto, à vista das razões ora explicadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do projeto nominado, apresentamos veto total ao mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati em 11 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Prefeito Municipal de Aracati



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

CARTA DE LEI N° 003/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, POSTOS DE SAÚDE, POLICLÍNICA, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI A DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO A ESCALA DE MÉDICOS E DENTISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Hospitais públicos, Postos de Saúde, Policlínica, Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência e Centro Estadual de Odontologia presentes no Município de Aracati a fixar, de forma clara e de fácil visibilidade, de preferência na entrada dos prédios, a informação de quais médicos e dentistas atendem no plantão do dia.

Art. 2º. No material fixado deve conter o nome do profissional de saúde, a especialidade, o registro profissional, horário e dia da semana do respectivo plantão.

Art. 3º. Caso o profissional de saúde falte ao plantão, deve ser informado o motivo da falta; deve ser informada também a falta de atendimento por conta da não contratação de profissionais.

Parágrafo único. A confecção desses informativos e a responsabilidade por sua fixação fica sendo da Secretaria Municipal de Saúde. As entidades de saúde públicas têm um prazo de 30 dias para se adequarem aos dispositivos previstos nesta Lei após sua publicação em diário oficial.

Art. 4º. O descumprimento das ações previstas nesta Lei fica sujeita a abertura de processo administrativo interno para encontrar as causas do descumprimento e correções a serem feitas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


Valdy Ferreira de Menezes
Presidente